



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Informação

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DEPUTADO MAJOR MECCA

Assunto: Requerimento de Informação nº 761, de 2019 - Carreiras Policiais

CRHE Nº 1.047/2019

Trata o expediente de pedido do Deputado Major Mecca da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, dirigido ao Secretário da Fazenda e Planejamento, por meio do Requerimento de Informação nº 761, de 2019, para que preste as seguintes informações referentes ao Programa de Governo de 2018, da coligação "Acelera São Paulo", registrado no site do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (<http://www.tresp.jus.br/legislacao/legislacao-eleitoral/tre-sp-eleicoes-2018-propostas-de-governo>) no que tange valorização das polícias estaduais, com a majoração de vencimentos, para que preste as seguintes informações:

- 1) Considerando o reajuste de 5% a ser pago em janeiro de 2020 (com a aprovação do PLC 79/19), quais os demais reajustes, em estudo ou já previstos, para 2021 e 2022 para adimplir o plano de valorização salarial das polícias estaduais e o ousado compromisso de governo do excelentíssimo senhor Governador do Estado de São Paulo?
- 2) em 1º de março de 2020, data base de todos os servidores públicos estaduais e militares do Estado, qual o valor da revisão anual de vencimentos que será concedida a essas categorias?
- 3) para o cumprimento desse compromisso, previsto em proposta de governo durante as eleições e amplamente propagado recentemente, já houve estudo do impacto econômico financeiro no orçamento do Estado para o próximo triênio?
- 4) na redução de alíquota de ICMS de 25% para 12%, previsto na Lei nº 17.100, de 03 de julho de 2019, há considerável perda de arrecadação e, por conseguinte, dificuldade em cumprir o compromisso de valorização de vencimentos das polícias estaduais?
- 5) Há estimativa de perda no período de vigência da lei?
- 6) na desoneração fiscal que instituiu o regime automotivo para novos investimentos - IncentivAuto, houve estudo sobre a perda de arrecadação e, por conseguinte, dificuldade em cumprir o compromisso de valorização de vencimentos das polícias estaduais?
- 7) há estimativa de perda no período de vigência da lei?

Classif. documental 006.01.10.004



8) há resultados que possam comprovar o sucesso na política de desoneração fiscal, constante nos itens 4 e 6, sob o ponto de vista de criação de empregos, aumento de vendas ou ausência de prejuízo à serviços públicos essenciais?

A justificativa apresentada pelo parlamentar tem o seguinte teor:

"A política de renúncia fiscal que vem sendo adotada no Estado de São Paulo tem precedentes positivos, como se pode verificar em outros países, pois permite, em alguns casos a desoneração das famílias e empresas estimulando o consumo e a produção, criando um ciclo virtuoso de crescimento sustentável e criação de empregos.

Em um passado recente, a desoneração fiscal conduzida sem objetivos republicanos e sem a prevalência do interesse coletivo, contribuiu com que o Brasil submergisse no mais longo, profundo e tenebroso período de recessão econômica, quicá comparáveis à quebra da Bolsa de 1929 em Nova Iorque.

Sob esse temor que a presente requisição de informação se presta, evitar eventual derrocada econômico-financeira do Estado, justamente quando vem sendo conquistada pelo país, seguindo este Estado-membro no sentido contrário.

E mais, agindo assim, a tão sonhada e divulgada valorização salarial dos policiais do Estado precisa, ao lado de todos os serviços públicos, ser respeitada e mantida, pois, como sobejamente sabido, o Estado de São Paulo tem um dos piores vencimentos pagos às forças policiais.

E, no sentido de fazer valer o poder constitucional de fiscalização de todo parlamentar, a presente requisição presta-se a publicidade do planejamento que o governo do Estado tem para erigir os salários dos policiais à segunda colocação no país.

Considerando os vencimentos dos Estados que mais bem remuneram seus policiais Goiás e Distrito Federal, constata-se são necessários aproximadamente 70% de reajuste em São Paulo. Dividido em três anos, seriam necessários reajustes de 23% a cada ano para o cumprimento do compromisso de campanha e de governo.

Entretanto, ao fixar os 5%, no Projeto de Lei nº 79/2019, salta aos olhos a defasagem do que foi prometido e daquilo que foi apresentado, pelo menos para o ano de 2020. Uma vez concedido os 5%, sem levar em consideração a inflação anual, ainda restariam 65% para os últimos dois anos do mandato do chefe do Executivo.

Por derradeiro, com o intuito de valorizar uma classe de profissionais tão sofridas e desprezadas nos últimos 30 anos, roga-se para que a política de renúncia fiscal adote por esse governo não resulta na indesejável diminuição de arrecadação, maximização das desigualdades sociais especialmente nesse momento em que o país inicia sua recuperação econômica, com a adoção de políticas liberais tão necessárias à recuperação da economia e da valorização dos mais necessitados."



Nestes termos veio o expediente à esta Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado para análise e manifestação.

Relatado. Informamos.

Em atenção à mensagem cumpre-nos informar preliminarmente que, anualmente, é realizada a revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias, bem como dos Militares do Estado, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme consta da Lei Estadual 12.391, de 23 de maio de 2006.

Contudo, de acordo com a citada lei, a referida revisão não implica, necessariamente, reajuste de remuneração. Para atendimento é necessário observar os seguintes requisitos:

- autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- definição do índice de reajuste em lei específica;
- previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- comprovação de disponibilidade financeira, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado do trabalho; e
- atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Dentro desse contexto, em razão das fortes restrições orçamentárias, dado o cenário econômico nacional atual, não está sendo possível ao atual governo promover reajuste que referidos estudos eventualmente possam indicar.

Ainda assim, o Governo vem mantendo algumas medidas com intuito de melhorar a remuneração. A exemplo disso, citamos as leis editadas anualmente com a finalidade de manter um piso mínimo de remuneração/proventos dos servidores/aposentados.

A recente edição da Lei Complementar nº 1.350 de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores pertencentes às classes das áreas da segurança pública, majora os vencimentos e os salários dos integrantes das carreiras policiais civis, dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, dos integrantes da Polícia Militar, dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e dos integrantes da classe de Agente de Escolta e



Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO
 Vigilância Penitenciária.

A medida decorre da realização de estudos técnicos no âmbito das Secretarias de Segurança Pública, Administração Penitenciária, Fazenda e Planejamento e promovem a valorização salarial na ordem de 5% (cinco por cento), beneficiando 148 mil policiais militares, 46 mil policiais civis e 34 mil agentes penitenciários (entre ativos e inativos), bem como pensionistas. Tal medida representa um impacto orçamentário anual de R\$ 932,4 milhões, considerando a vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

Não obstante o então Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo também sancionou a Lei Complementar nº 1.349, de 25/11/2019 que alterou dispositivos da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, que institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, e estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar e odontológico.

A medida se apresenta em sintonia com as recentes políticas do Governo do Estado, de reconhecimento e valorização dos policiais militares, permitindo a assistência jurídica aos militares do Estado, nos casos relacionados ao exercício de sua atividade profissional.

Porém, ressaltamos que, as medidas de revisões ou concessões de vantagens pecuniárias de qualquer natureza têm evidente impacto orçamentário-financeiro e acarretam aumento da despesa de pessoal, por esse motivo estão condicionadas às limitações impostas pelo orçamento e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000).

No que compete a esta Coordenadoria de Recursos Humanos, informamos que o princípio que norteia a política salarial do governo é de adequar e melhorar a remuneração e vantagens pecuniárias dos servidores públicos estaduais, a fim de valorizar ao máximo a função pública, dentro das possibilidades e limites impostos, como se verifica nas legislações recentemente editadas.

Destaque-se que com observância às limitações impostas pelo orçamento, a implementação de eventuais incrementos está vinculada não só às disponibilidades financeiras do erário, mas principalmente às razões de conveniência e oportunidade.

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior com proposta de envio dos autos à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças desta Pasta para atendimento das demais informações



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO
solicitadas pelo nobre Deputado Estadual Major Mecca.

AT - CRHE, em 05 de dezembro de 2019.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

RODRIGO MARIN ALVES NUNES
ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENADOR
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Despacho

Assunto: Requerimento de Informação 0761/2019

À vista do contido na manifestação da Assistência Técnica desta CRHE, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão com proposta de envio à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO
ESTADO
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SGES-G - GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO

Despacho

Assunto: Requerimento de Informação 0761/2019

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, que acolho, encaminhe-se a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para continuidade.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

KELLY LOPES LEMES
COORDENADORA RESPONDENDO PELO SUBSECRETARIA DE GESTÃO
SGES-G - GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – CPO

EXPEDIENTE: SFP-EXP-2019/51011
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0761/2019.

Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Finanças,

Trata o expediente de Requerimento de Informação nº 761/2019 do Deputado Major Mecca, endereçada ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, pelo qual solicita informações referentes ao Programa de Governo de 2018, da coligação “Acelera São Paulo”, no que tange à valorização das polícias estaduais, com majoração dos vencimentos.

Quanto aos impactos orçamentários da referida valorização salarial das carreiras pertencentes aos quadros das polícias estaduais decorrentes da LC 1.350/19, que concedeu reajuste de 5% sobre os vencimentos e salários dos servidores pertencentes às áreas de segurança pública, importa esclarecer que serão absorvidos pelas dotações alocadas na Secretaria de Segurança Pública, nos orçamentos de 2020 a 2022, uma vez que estão consideradas nas atuais folhas salariais das polícias.

Nada mais havendo a informar, propõe-se, nesta ocasião, o encaminhamento à Coordenação de Administração Tributária, conforme indicado por esta Subsecretaria, para manifestação com relação aos itens 4 a 8.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - CPO

Aos 7 de fevereiro de 2020.



Yukimi Nagata

Resp. p/ Exp. da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – CPO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – CPO

À Coordenadoria de Administração Tributária,

Acolho a informação da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, aos 07 de fevereiro de 2020.

Roberto Y. Yamazaki

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Finanças





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

Despacho

Assunto: Encaminhamento - GS

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00089/CAT-G

1. Cuida-se de Requerimento de Informação nº 0761/2019, de autoria do Deputado Major Mecca, apresentado a esta Pasta para esclarecimentos quanto ao programa de governo que pretende a valorização das polícias estaduais, com a majoração de vencimentos.

2. Do requerimento constam com quatro questões, relacionadas às atribuições desta Coordenadoria, abaixo reproduzidas. Para cada uma delas, esta Pasta oferece informações quanto ao tema indagado.

(...)

4) na redução de alíquota de ICMS de 25% para 12%, previsto na Lei nº 17.100, de 03

de julho de 2019, há considerável perda de arrecadação e, por conseguinte, dificuldade em cumprir o compromisso de valorização de vencimentos das polícias estaduais?

5) Há estimativa de perda no período de vigência da lei?

6) na desoneração fiscal que instituiu o regime automotivo para novos investimentos -

IncentivAuto, houve estudo sobre a perda de arrecadação e, por conseguinte, dificuldade em cumprir o compromisso de valorização de vencimentos das polícias estaduais?

7) há estimativa de perda no período de vigência da lei?

8) há resultados que possam comprovar o sucesso na política de desoneração fiscal,

constante nos itens 4 e 6, sob o ponto de vista de criação de empregos, aumento de vendas ou ausência de prejuízo à serviços públicos essenciais?

3. Preliminarmente, anota-se que no curso do processo legislativo, relativo ao Projeto de Lei nº 494/2019, modificou-se a redação inicialmente proposta, de modo que o texto consolidado, sob Autógrafo nº 32.677, incorporou uma proposta ajustada, mantendo-se a redução da alíquota de ICMS sob operações com querosene de aviação, aplicada às empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga, condicionada a providências operacionais (aumento no número de voos regionais e outras medidas compensatórias) a serem fixadas por ato do Poder Executivo.

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

4. Prosseguindo, a renúncia de receita estimada com a medida inicialmente proposta, no formato original do projeto de lei, alcançaria, em 12 meses, o montante de R\$ 401, 2 milhões. Pondera-se, porém, que os estudos iniciais do montante de renúncia provocado pela concessão do benefício tendem a ser superestimados, uma vez que a desoneração aprovada com a publicação da Lei nº 17.100/2019 delimitou condições para a fruição da redução da alíquota, como a condição de sujeito passivo (empresa de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga) e de contrapartidas operacionais.

5. Ainda que se confirmasse integralmente a renúncia de receita inicialmente estimada, o que, repita-se, tende a ser hipótese pouco provável em face das alterações incorporadas ao texto publicado, é de se ressaltar o pleno atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, com adoção de medida compensatória, no âmbito da receita, que anulou o impacto orçamentário do benefício fiscal em exame. Assim, não há comprometimento do orçamento aprovado pela Assembleia Legislativa, nem da estimativa de receita presente na lei orçamentária, do que se conclui que não há impactos fiscais nas metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

6. Anote-se, por oportuno, que a vinculação do benefício à efetivação das contrapartidas demonstra a natureza da política pública envolvida, que privilegia a ampliação da conectividade aérea em São Paulo. O aumento da frequência de voos e o estímulo à permanência de viajantes em São Paulo (programa stopover) promovem diretamente o setor de turismo, e, indiretamente, a geração de emprego e renda em toda a economia paulista.

7. Em relação ao regime automotivo para novos investimentos - IncentivAuto, cumpre rememorar que esta matéria foi objeto de debate por oportunidade do Projeto de Lei nº 752/2019, aprovado e publicado sob a Lei nº 17.185 / 2019.

8. Como já apresentado, o programa de fomento para a realização de novos investimento não guarda relação, propriamente dita, com um benefício tributário, mas sim, com a possibilidade de oferta de linhas de crédito que contemplem condições subsidiadas para pagamento antecipado de parcelas vincendas ou quitação do saldo devedor do financiamento, com concessão de desconto sobre o valor correspondente. Essa possibilidade, contudo, fica restrita a linhas de crédito vinculadas a programas governamentais, devidamente aprovados por decreto do Chefe do Executivo, que estabeleçam, como contrapartida do contribuinte tomador do crédito, a obrigatoriedade da realização de novos investimentos no Estado.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

9. Importante destacar que a concessão de financiamento com tais condições subsidiadas foi atrelada a autorização legislativa, consoante o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, a autorização específica para concessão de financiamento a contribuintes com projetos de investimento aprovados no âmbito do regime instituído pelo Decreto no 64.130, de 08 de março de 2019 está vinculada à Lei nº 17.185 / 2019.

10. Atualmente, as propostas de investimentos apresentadas sob a guarida do regime automotivo para novos investimentos - IncentivAuto, ainda estão sob análise dos órgãos competentes, não tendo havido o deferimento de pleito vinculado ao programa, do que prejudicados os questionamentos quanto ao seu resultado.

11. Diante do exposto, e, não havendo providências complementares, no âmbito desta Coordenadoria, eleve-se ao GS, com proposta de atendimento à autoridade requisitante.

São Paulo, 05 de março de 2020.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

Despacho

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Requerimento de Informação 0761/2019

Número de referência: SFP-EXP-2019/51011

Ciente.

Encaminhe-se ao Senhor Secretário Executivo.

São Paulo, 06 de março de 2020.

DIOGO COLOMBO DE BRAGA
CHEFE DE GABINETE
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Despacho

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Requerimento de Informação 0761/2019

Número de referência: SFP-EXP-2019/51011

De acordo.

Restitui-se a ATN para elaboração de Despacho do Senhor Secretário.

São Paulo, 13 de março de 2020.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Interessado: CASA CIVIL
Assunto: **Requerimento de Informação nº 761/2019** -
Informações sobre o programa de governo de 2018, no que
tange à valorização das polícias estaduais, com a majoração
de vencimentos.
Do: SFP-EXP-2019/51011

Diante das informações prestadas pela Subsecretaria de Gestão (fls. 11/17),
pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (fls. 19/20) e pela Coordandoria
da Administração Tributária (fls. 21/23), **que acolho**, encaminhe-se à Assessoria Técnica da
Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016.

Cumprе informar, que os arquivos com as informações solicitadas, serão
inseridos no Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 20 de março de 2020.


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

/CSV.

